DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 6.872
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Regulamenta a concessão de Abono de Natal em Dezembro de 2018, aos servidores públicos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.031, de 08 de dezembro de 2002"

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por disposições legais, FAZ SABER:

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 2031, de 08 de dezembro de 2002, o Chefe do Poder Executivo está autorizado a conceder abono de natal aos servidores e funcionários públicos municipais, aos funcionários contratados em caráter temporário e aos integrantes dos programas: bolsa Auxílio Desemprego e Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que a concessão do abono é medida que estimula e incentiva os servidores públicos no desenvolvimento de suas atividades, acarretando a boa prestação dos serviços.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedido abono de Natal, no valor individual de R$ 300,00 (Trezentos reais) aos servidores, funcionários públicos municipais, funcionários temporários e integrantes dos programas Bolsa Auxílio Desemprego, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

ARTIGO 2º - O abono de natureza única e especial será disponibilizado até o dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2018.

ARTIGO 3º - O abono de que se trata este Decreto somente será atribuído aos servidores que se encontram no efetivo exercício de suas funções na data deste Decreto, ou ainda aos aposentados e pensionistas, com proventos pagos pelo Município.

ARTIGO 4º - Nos termos da Lei nº 2.031, de 08 de novembro de 2002, fica autorizada a Diretoria da Empresa Municipal de Saúde – EMUS, a estender em tratamento isonômico, o abono de que trata este Decreto aos respectivos servidores.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes para execução deste Decreto correrão por conta de dotação específica no Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 14 de dezembro de 2018.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito

.....

Decreto nº 6.879
De 19 de dezembro de 2018

"Regulamenta a concessão de Bónus de Educação Básica, em dezembro de 2018, aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Mongaguá, docentes e especialistas em educação, de acordo com Lei Municipal n° 2595, de 17 de setembro de 2013."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.595, de 17 de setembro de 2013, em especial, o parágrafo único, do artigo 2° deste mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB) e percentuais de aplicação em Educação, conforme disposições da Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como o artigo 212 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o elevado número de faltas dos profissionais da rede Municipal de Educação, prejudica o avanço e aprendizagem dos alunos, bem como a organização dos serviços Educacionais;

CONSIDERANDO que o incentivo e a valorização aos bons profissionais criam condições de maior entusiasmo e dedicação ao trabalho do corpo docente desta Municipalidade, tendo esse estímulo como beneficiário o

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

aluno da rede Municipal de ensino;

CONSIDERANDO os recursos existentes do exercício de 2018;

CONSIDERANDO a carga horária de trabalho e complexibilidade dos cargos;

CONSIDERANDO os resultados alcançados na aprendizagem dos alunos expressos na última nota IDEB da escola sede do docente e a frequência dos profissionais do Magistério no período considerado;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido Bônus à Educação Básica (BEB), a ser pago, em dezembro de 2018, de acordo com os critérios definidos neste decreto, aos integrantes do Quadro do Magistério, docentes e especialistas em educação, suporte pedagógico e projetos, da educação básica, em exercício nas unidades escolares e órgãos da estrutura básica da Divisão Municipal de Educação de Mongaguá, em exercício na rede há mais de (30) trinta dias da data de expedição deste decreto.

(cont. do Decreto nº 6.879/2018- fl.s 02)

Parágrafo Único: Serão considerados em exercício, para fins de concessão deste Bônus, apenas os docentes e especialistas em educação, cujo os pagamentos de vencimentos estejam sob a responsabilidade desta Prefeitura na data de 30 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Será devido o pagamento do Bônus aos profissionais definidos no artigo 1º e que atendam aos requisitos do artigo 1°, da Lei Municipal nº 2.595, de 17 de setembro de 2013, a ser pago a cada profissional referido na lei citada, que terá o valor referência hora trabalhada e valor referência mensal de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1

Cargos	Valor referência hora
a) Educador de creche, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica - polivalente, atuando na Educação Infantil.	R$ 0,65
b) Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto de Educação Básica - polivalente, atuando no Ensino Fundamental.	R$ 0,75
c) Professor de Educação Básica III, atuando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Regular e/ou EJA)	R$ 0,85
d) Valor referência para Classe de Especialistas atuando na rede escolar da rede municipal de ensino, letras “v”, “x” e “z”, do inciso I, do §2,° do artigo 14, da LC 16/2011.	R$ 0,80
e) Valor referência para Classe de Especialistas atuando na rede escolar da rede municipal de ensino, letras “d”, “e”, “f”, e “g”, do inciso I, do §2°, do artigo 14, da LC 16/2011.	R$ 1,10
f) Valor referência para Classe de Especialistas atuando na rede escolar da rede municipal de ensino, letras “h”, “k”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, do inciso I, do § 2,° do artigo 14, da LC 16/2011.	R$1,20
g) Valor referência para Classe de Especialistas atuando na rede escolar da rede municipal de ensino, letras “a”, “b”, e “c”, do inciso I, do § 2°, do artigo 14, da LC 16/2011.	R$1,30

(cont. do Decreto nº 6.879/2018- fl.s 03)

Artigo 3º - O percentual a ser utilizado na formula prevista no artigo 3° deste decreto, deverá atender a Tabela 2 – “Tabela de critério de frequência” deste artigo, de acordo como número de faltas do profissional no seu cargo, considerados para fins da concessão do BEB:

Tabela 2

Tabela de Critério de Frequência	
Total de afastamentos do profissional no Percentual a ser utilizado na fórmula, no período de 01/01 a 30/10/2018, previsto no artigo 4° deste Decreto.	
00 (zero) a 07 (sete) faltas	100%
08 (oito) a 10 (dez) faltas	90%
11 (onze) a 12 (doze) faltas	60%
13 (treze) a 20 (vinte) faltas	40%
21 (vinte e um) a 40 (quarenta) faltas	10%
41 (quarenta e um) a mais faltas	0%

Artigo 4° - O valor total do Bônus da Educação Básica, a ser pago ao profissional, será o resultado da seguinte fórmula:

a) com sede de lotação e controle de frequência, na Educação Infantil, em 30 de novembro de 2018:

Será igual ao Valor resultado da seguinte fórmula:

(Valor referência hora constante em Tabela 1 x carga horária mensal do profissional em 30 de novembro de 2018)

X

(Número de meses em efetivo exercício em 2018 até 31 de outubro de 2018)

X

(Percentual de Tabela 2 de Critério de frequência)

b) com sede de lotação e frequência, no Ensino Fundamental ou DEM, em 30 de novembro de 2018:

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

(cont. do Decreto nº 6.879/2018- fl.s 04)

Será igual ao Valor resultado da seguinte fórmula:

(Valor referência hora constante em Tabela 1 x carga horária mensal do profissional em 30 de novembro de 2018)

X

(Número de meses em efetivo exercício em 2018 até 31 de outubro de 2018)

X

(Percentual de Tabela 2 de Critério de frequência)

+

(5% do resultado ao profissional com sede em escola, ou DEM, que atingiu nota prevista pelo MEC, resultado IDEB, na última avaliação em que houve índices divulgados pelo MEC, para aquela unidade ou município no caso de lotação no DEM.)

§1° Não serão computados como faltas, para fins de apuração da frequência deste Decreto, os afastamentos de acordo com o §1º, do artigo 3º, da Lei n° 2.595, de 17 de Setembro de 2013. "gala, nojo, férias, licença gestante, convocação para serviços obrigatórios por lei e afastamentos obrigatórios (serviços e afastamentos, inclusive eleitorais obrigatórios, doenças infecto-contagiosas, amparados pela Constituição Federal ou Legislação Municipal) e quando o pagamento, nos casos contemplados neste parágrafo, forem de responsabilidade da Prefeitura."

§2° Não será computado, como em exercício, o mês ou meses, em que o servidor não esteve em efetivo exercício durante, ao menos, 20 (vinte) dos dias daquele mês por afastamentos não considerados exercício para fins do Bônus da Educação Básica I (BEB), de acordo com parágrafo anterior.

§3° Para atender o § 2° deste art. e art. 3° da lei 2595/2013, fica definido que para o dia ser considerado como exercício para o profissional, deverá ter sido cumprida mais de 3/4(três quartos) da carga horária total prevista para o dia, consideradas as aulas- da carga horária total do dia no caso de contratados a título precário, e da jornada e carga suplementar no caso dos titulares de cargo ou, então a natureza da falta requerida se enquadrar no §1° do art. 3° da lei 2595/2013.

Artigo 5º - As informações necessárias para atendimento dos critérios fixados neste Decreto, bem como os estabelecidos pelo Artigo 3°, da Lei nº 2.595, de 17 de setembro de 2013, deverão ser informadas pelos dirigentes das unidades de ensino e pelo Departamento de Educação, ao Setor responsável o pagamento.

Artigo 6º - A despesa com o pagamento desse Bônus aos profissionais em exercício, na data da entrada em vigor deste decreto, correrá por conta de

(cont. do Decreto nº 6.879/2018- fl.s 05)

receitas do ano de 2018 previstas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 19 de dezembro de 2018.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Recurso

COMUNICADO – Processo nº. 052/2018, Concorrência Pública nº. 007/2018, Objeto: Concessão para exploração e Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no município de Mongaguá/SP. A CPL comunica que dá ciência às licitantes interessadas, que a Empresa Vertion Transportadora e Turismo Ltda, protocolou recurso Administrativo sob nº. 14.184/18

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato nº 146/2018-Processo nº 148/2018-Convite nº 090/2018. Objeto: Renivelamento de Pavimentação, Guia e Sarjeta na Av. Anna Seckler Málacco, conforme anexos.

Empresa: BRUNO LUIZ RIBEIRO EIRELI ME.

Valor Global: R$ 238.890,51.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Vigência: 190 (cento e noventa) dias.

Firmado: 11/12/2018.

Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Extrato de Contrato nº. 150/2018 – Processo nº. 236/2.018 – Inexigibilidade nº. 022/2.018 Objeto: Aquisição de 279.120 Passes Escolares para os alunos do Ensino Médio e do EJA (Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II) período noturno do Município Contratada: Ação Transportes e Turismo LTDA - Valor de R$ 307.032,00 - Firmado em 19 de Dezembro de 2.018 – Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

.....





